Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete

OFÍCIO Nº 021/2021-GP Ilha Comprida, 02 de Março de 2021.

ASSUNTO: Ref. Resposta ao Requerimento nº 010/2021

Exmo. Senhora Presidente

Cumprimentando-a cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta do Requerimento n° 010/2021, de autoria do nobre Vereador **MILTON CESAR PIRES** para seu devido conhecimento.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
16/03/2021
Hora: 11 : 16

À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA

Memorando nº 018/2021/DPDU

Ilha Comprida, 01 de Março de 2021.

Ao Gabinete.

Assunto: Ref. Requerimento 010/2021- Milton Cesar Pires

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, sirvo-me do presente para em atendimento ao Requerimento sob referência, informar Vossa Senhoria que, os imóveis que em locais dotados de Guias e Sarjetas tem a obrigatoriedade da execução de Muros e Calçadas prevista na Lei Municipal de nº 1433 de novembro de 2018.

Item 01
Deverá ser fiscalizada pela Divisão de Fiscalização lotada no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
Informamos que os proprietários foram Notificados via Carnê de **IPTU,** no site da Prefeitura Municipal de Ilha comprida, no campo **Cidadão,** item (Planejamento Urbano **Muros e Calçadas**, (**Saiba se seu balneário necessita se adequar à Lei de Muros e Calçadas**), encontra-se a relação dos lotes que dotados de guia e sarjetas, os quais deverão executar seu muro frontal e suas calçadas conforme previsto em Lei.

Consulte AQUI se seu lote está em área obrigatória de se construir muro e calçada

A presente notificação tem por fim levar ao conhecimento de todos os proprietários de imóveis da Ilha Comprida que está em vigor a Lei Municipal nº 1.433, de 30 de novembro de 2017. Regulamentada pelo Decreto nº 935, de 21 de novembro de 2018, que dispõe sobre a construção de Muros e Calçadas na parte frontal do imóvel, lindeiro à via pública nos locais dotados de guia e sarjeta, ambas disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, www.ilhacomprida.sp.gov.br em Planejamento Urbano / Muro e Calçada.

Assim, fica Vossa Senhoria ***NOTIFICADA*** *da obrigatoriedade da construção de muros e calçada, em imóvel situado em logradouro público dotado de guia e sarjeta, em toda a extensão da frente do terreno para a via pública, nos termos do citado Decreto. Quanto aos imóveis de esquina, estes, deverão executar a construção do muro e passeio na testada do lote com o respectivo raio de curvatura.*

*Os notificados terão um prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da publicação desta notificação.*

Visando dar maior celeridade à execução do solicitado e, para o bom atendimento da Mobilidade Urbana do Município, fica neste ato isento de solicitação de autorização desta.

Item – 02

Quanto a expedição de Multas, estamos finalizando os formatos junto a Divisão de Tributação e Rendas Diversas na emissão aos proprietários e possuidores de imóveis lindeiros a logradouros dotados de Guias e Sarjetas neste território, que não o fizeram até o momento.

Item – 03

Não emitimos multas até o presente momento, salvaguardando que os proprietários assim o fizessem, sem a necessidade da imposição da Multa, caso este que não ocorreu em sua maioria. Por este motivo faremos as cobranças objetivando o seu cumprimento legal.

Certo do pronto atendimento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente,

PÉRSIO ALVES ALMEIDA
DIRETOR DPDU